

A. I. Nº - 206952.0324/04-6
AUTUADO - AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
AUTUANTE - TELMA PIRES CIDADE DE SOUZA
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 21.07.05

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N.º 0225-02/05

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE EMISSÃO. MULTA. Provado o cometimento da infração. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 27/12/04, acusa a falta de emissão de documentos fiscais nas operações de saídas de mercadorias para consumidor final, fato apurado através de auditoria de caixa. Multa: R\$ 690,00.

O autuado apresentou defesa pedindo que seja liberado deste débito, alegando que vem passando por momento difícil. Explica que, por ocasião da visita fiscal, estava sozinho no estabelecimento, despachando os clientes, e não teve tempo para emitir as Notas Fiscais. Diz que o valor encontrado no caixa diz respeito a valores recebidos por conta de “fiados”.

A auditora responsável pelo procedimento prestou informação dizendo que na auditoria de caixa foi encontrada uma “diferença positiva” de R\$ 112,00. Aduz que o contribuinte é inscrito como microempresa, na atividade de “lanchonete, casas de chá, sucos e similares”, mas na verdade se trata de “bombonièr”, depósito de bebidas e mercearia. Observa que a defesa não negou a infração, apenas alega dificuldades financeiras. Conclui dizendo que não tem competência para analisar o mérito da questão no que concerne aos motivos e ao pedido, deixando a decisão a critério deste Conselho.

VOTO

O autuado é acusado de deixar de emitir Nota Fiscal quando realiza vendas de mercadorias.

As explicações aduzidas pela defesa não justificam o cometimento. As operações do estabelecimento precisam ser devidamente documentadas através de instrumentos próprios.

A ação fiscal de que resultou o presente Auto de Infração visa a conscientizar as empresas quanto à necessidade de emitirem documentos fiscais sempre que efetuarem operações com mercadorias, não importa o valor.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 206952.0324/04-6, lavrado contra **AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento

da multa no valor de **R\$ 690,00**, prevista no inciso XIV-A, “a”, do art. 42 da Lei nº 7.014/96, acrescentado pela Lei nº 7.438/99.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de junho de 2005.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA